



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**LEI Nº 856
DE 07 DE JANEIRO DE 2018**

Altera os artigos 4º e 5º da Lei nº 690,
de 09 de maio de 2014, que passam a
vigorar com nova redação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas
atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei 690/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O COMAM permite para a sua formação representantes
do poder público e da sociedade civil.

§ 1º Representantes do Poder Público:

- a) O Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência
Social;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e
Pesca;
- h) 01 representante da Companhia de Saneamento de Sergipe
(DESO);
- i) 01 representante da Companhia de Desenvolvimento dos
Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf);
- j) 01 representante do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§ 2º - Representantes da Sociedade Civil:


- a) 01 representante da Colônia de Pescadores Z-8;
- b) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 representante da Associação de Feirantes de Propriá;
- d) 01 representante da Cooperativa de Reciclagem Estrela da Manhã;
- e) 01 representante de Instituições de Ensino Superior;
- f) 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Propriá – CDL.
- g) 01 representante da Igreja Católica.
- h) 01 representante das Igrejas Evangélicas.
- i) 01 representante da OAB.

Art. 2º. O artigo 5º, da Lei 690/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A presidência do Conselho de Meio Ambiente – COMAM será exercida por membro do conselho eleito pelo voto direto dos representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 07 de janeiro de 2018.


Iokanaan Santana
Prefeito Municipal